A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE ...

RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1o. :- Fica devidamente constituída Comissão de Investigação para apurar responsabilidade pelo não cumprimento do Artigo 22 da Lei 656/92, que obriga a Prefeitura Municipal a enviar projeto de lei à Câmara Municipal criando o Fundo de Assistência ao Trabalhador - FAT.

ARTIGO 2o. - A referida Comissão será composta por Vereadores dos Partidos que tem representação na Câmara Municipal, respeitada a proporcionalidade.

ARTIGO 3o. - O prazo para a realização de seus trabalhos será de 90 dias, a contar da data de sua constituição, podendo ser prorrogado se necessário.

ARTIGO 4o. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVÍDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e cinco (03.03.1995).

RESOLUÇÃO No. 0004/95

"Concede licença do cargo de Vereador ao Sr. Faustino Sibin Filho, no dia 13 de março de 1.995"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA. Estado de São Paulo, aprovou. e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais. PROMULGA a seguinte . . .

RESOLUÇÃO:-

ARTIGO 1o.:-Fica devidamente autorizada a licença do cargo de Vereador ao Sr. Faustino Sibin Filho.a saber em 13 de marco de 1.995, conforme Atestado Médico em anexo.

ARTIGO 2o.:- A referida licença está sendo concedida com base no artigo 22. inciso I. da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 3o.:- Esta Resolucão entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposicões em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista. aos vinte e oito dias do mês de marco de mil novecentos e noventa e cinco (28.03.1995).

RESOLUCÃO No. 0005/95

"Concede licenca do cargo de Vereador ao Sr. Faustino Sibin Filho. nos dias 09 e 10 de Abril de 1.995"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA. Estado de São Paulo, aprovou. e o Presidente no uso de suas atribuicões legais e regimentais. PROMULGA a seguinte . . .